

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Subsecretaria de Administração Geral

TERMO DE CONVÊNIO TÉCNICO E OPERACIONAL Nº 001/2018 - DPDF/PCDF

Termo de Convênio Técnico operacional que entre si celebram a Defensoria Pública do Distrito Federal–DPDF e a Polícia Civil do Distrito Federal-PCDF, objetivando a união de esforços para a expedição de via SUBSTITUTA de carteira de identidade civil, à população em situação de vulnerabilidade social ou hipossuficiência, que já não pode ser beneficiada com a isenção prevista no artigo 12 da lei complementar 751, de 28.12.2007.

PROCESSO: 00401-00012220/2018-18**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

A Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF,, doravante denominada DPDF, neste ato representada pela sua Defensora Pública-Geral Dra. MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS, portadora da Carteira de Identidade nº 3.928.384, SSP-DF e CPF nº 515.403.712-04, Defensora Pública-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal, nomeado pelo Governador do Distrito Federal conforme ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 69, de 12.04.2016, página 23, com endereço na sede da Administração Superior da DPDF, localizada no endereço SIA SUL, trecho 17, rua 07, lote 45, Brasília/DF, CEP: 71.200-219 e a Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, com sede administrativa no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste, lote 23, bloco A, complexo da Polícia Civil, Edifício Sede, CEP 70.610-907, doravante denominada PCDF, neste ato representada por seu Diretor-Geral, ERIC SEBA DE CASTRO, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, portador da carteira de identidade nº 683.643 SSP/DF, inscrito no CPF nº 289.787.061-34, têm entre si justo e acertado o presente TERMO DE CONVÊNIO TÉCNICO E OPERACIONAL, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a colaboração mútua entre as partes, visando o desenvolvimento institucional de cada um dos partícipes, bem como a mútua cooperação técnica e operacional, a fim de propiciar a expedição de via substituta de carteira de identidade civil (RG) à população em situação de vulnerabilidade social ou hipossuficiência, assistidos da DPDF e que já utilizaram da isenção única prevista na Lei complementar nº 751/07, mediante pagamento da taxa de expediente as expensas de dotação orçamentária própria da DPDF.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA PCDF

Para a consecução do objeto do presente CONVÊNIO, caberá á Policia Civil adotar as seguintes medidas:

1. Definir e confeccionar, por intermédio do instituto de identificação/PCDF, modelo de formulário de solicitação, de expedição da via substituta de carteira de identidade civil, a ser utilizado pela DPDF, para fins de encaminhamento do assistido aos postos de identificação ou postos no NA HORA;
2. Expedir, após deferimento do requerimento, a via substituta de carteira de identidade civil (RG), não amparada pela isenção legal, aos assistidos encaminhados pela Defensoria Pública do Distrito Federal.
3. Confeccionar relatório mensal com quantitativos das carteiras emitidas, por intermédio do instituto de identificação/PCDF, que encaminhará até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, para aceite da Defensoria Pública do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DPDF

Para a consecução do objeto do presente ACORDO, caberá a DPDF, por meio da Subsecretaria de Atividade Psicossocial - SUAP, adotar as seguintes medidas:

1. Arcar com os custos da emissão das vias substitutas de carteiras de identidades civis, não amparadas pela isenção legal, efetivamente expedida, pelo Instituto de Identificação/PCDF, que serão pagos mensalmente, por meio de crédito na conta corrente nº 100.013.094-8 do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Policia Civil do Distrito Federal – FUNPCDF –UG: 220906-22906 até o dia 20 (vinte) de cada mês.
2. Encaminhar o assistido, munido de formulário específico, aos postos de identificação, postos do NA HORA ou outro local indicado pela PCDF, para confecção da via substituta de carteira de identidade civil (RG).
3. Fazer publicar o presente ajuste na imprensa oficial do Distrito Federal, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 A DPDF arcará com custo de emissão estimada de 3.000 (três mil) vias substitutas de carteiras de identidades civis (RGs), nesse período de 60 meses, ao custo de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) cada, perfazendo o total estimado de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), sendo que R\$30.000,00 (trinta mil reais) a ser atendido, inicialmente, à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – LEI Nº 6.060, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, publicada no DODF de 29/12/2017, enquanto as parcelas remanescentes serão custeada a conta de dotações a serem alocadas no(s)orçamento(s) seguinte(s).

5.2 Por se tratar de taxa pública, o custo da emissão das vias substitutas de carteira de identidade civis, sofrerão os mesmos reajustes definidos em Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa ocorrerá à conta da seguinte Dotação orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 48.101

II - Programa de Trabalho: 03.244.6211.4138.2259

III - Natureza da Despesa: 33.91.39

IV - Fonte de Recursos: 100

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

Garantir, de forma integral e gratuita, expedição de via substituta de carteira de identidade civil (RG) à população em situação de vulnerabilidade social ou hipossuficiência, assistidos pela DPDF, com intuito de inclui-los socialmente, bem como, em programas e políticas estatais nas quais sem documentação apropriada há dificuldades de acessos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

A Defensoria Pública do DF, por meio da SUAP/DPDF, quando e, se identificar a necessidade de Expedição de via substituta de carteira de identidade civil (RG) e comprovar que o assistido já tenha se utilizado da isenção única prevista no artigo 12 da Lei Complementar nº 751, de 28.12.2017, entregará o formulário de solicitação de expedição ao assistido, que irá a um dos postos de identificação da policia civil para adquirir o documento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por mútuo consentimento das partes, ou por iniciativa de uma delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Qualquer alteração neste Convênio deverá ser feito pela vontade comum dos signatários, mediante proposta de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes signatárias elegem o foro da circunscrição judiciária de Brasília/DF, para dirimir conflitos oriundos deste ajuste administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Extrato do presente convênio deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do Distrito Federal.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Convênio Técnico e Operacional, para os fins de direito.

Brasília, de outubro de 2018.

Pela DPDF:

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

Defensora Pública-Geral da DPDF

Pela PCDF:

ERIC SEBA DE CASTRO

Diretor Geral da PCDF

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF nº

CPF nº



Documento assinado eletronicamente por **CÍCERO JAIRO DE V MONTEIRO - Matr.0025572-6, Diretor(a)-Geral Adjunto(a) da Polícia Civil do Distrito Federal**, em 04/10/2018, às 18:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NAPOLIS - Matr.0165419-5, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 09/10/2018, às 15:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=13454998)
verificador= **13454998** código CRC= **861F9D23**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 105 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4587

00401-00012220/2018-18

Doc. SEI/GDF 13454998